



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
Ata da 2ª Assembléia Geral Ordinária (AGO)
Realizada em 26 de abril de 2018.

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 15h30, na sala da Presidência da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a **2ª Assembléia Geral Ordinária - AGO**, com a presença do representante da União, por delegação de competência nos termos da Portaria PGFN nº 128, de 12.03.2018, publicada no DOU 14.03.2018, Seção 2, o Senhor **Alexandre Cairo** - Procurador da Fazenda Nacional, do Senhor Maurício Antônio Lopes - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença; dos convidados: Conselheiro Henrique Alves Santos – Conselho Fiscal da Embrapa, Antonio Nilson Rocha – Assessor do Presidente, e Mirian Eira – Chefe de Gabinete do Presidente, para tratar da seguinte pauta: **(1) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017; (2) PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHEIROS FISCAIS E COMITÊ DE AUDITORIA; E (3) AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA EMBRAPA, PASSANDO DO VALOR ATUAL DE R\$ 62.000.000,00 PARA O VALOR TOTAL DE R\$ 2. 805.638.292,12.** O Presidente Maurício Lopes abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Alexandre Cairo e ao Conselheiro Henrique Santos; a seguir, pediu permissão para que os convidados Antonio Nilson e Mirian Eira pudessem participar desse evento, o que foi acatado. O Procurador Alexandre Cairo agradeceu a receptividade e explicou que, considerando a pauta proposta, a PGFN contou com a análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MP), nos termos da Nota Técnica nº 6.203/2018-MP, anexa ao Ofício nº 26.809/2018-MP, de 17.04.2018, dos pareceres da PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, passando a relatar o seguinte voto e encaminhamentos: **(1) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017** – A União vota pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras de 2017 bem como a manutenção do prejuízo de 2017 na conta de prejuízos acumulados, exceto pelos reflexos que possam advir das ressalvas apontadas no relatório da auditoria interna, conforme mencionadas no parágrafo 15 do Parecer da STN; **(2) PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHEIROS FISCAIS E COMITÊ DE AUDITORIA** - conforme a orientação da SEST, constante do Ofício nº 2609/2018-MP, acompanhado da Nota Técnica nº 6203/2018-MP, anteriormente citada, e tendo em



vista o art. 41, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017, a União vota e encaminha da seguinte forma: **(a)** fixar em até **R\$ 2.761.385,83** a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; **(b)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; **(c)** delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; **(d)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **(e)** vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; **(f)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; **(g)** caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser desembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; **(h)** caso haja algum Diretor empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; **(i)** condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **(j)** condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **(k)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e **(l)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, que equivale a R\$ 3.376,30 mensais. Após o relato do Procurador, o Presidente Maurício Lopes solicitou a palavra para apresentar os seguintes argumentos em relação aos itens reportados na Nota Técnica da SEST, nºs 29 - gratificação natalina, e 31 - auxílio moradia. No entender da Embrapa, em relação à análise feita a respeito da gratificação natalina, com base na NT nº 1373/2015-MP, não correspondente à realidade desta Empresa, considerando que não se aplica como base de cálculos o valor pago a empregado paradigma. Desde 2016, a



Embrapa utiliza como base de cálculo de salários o teto constitucional, assim, a avaliação da SEST foi equivocada. No caso da Embrapa, o entendimento é que se pode remunerar por gratificação natalina, amparado no Acórdão TCU nº 374/2018. O Procurador Alexandre Cairo explicou que, neste momento, não iria alterar o voto da União encaminhado pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, e recomendou que, por se tratar de uma questão técnica, a Embrapa negocie esse ponto diretamente com a SEST e, caso prevaleça o entendimento da Empresa, que seja convocada uma Assembleia para aprovar esse pleito referente à gratificação natalina. Dando continuidade, o Presidente Maurício Lopes tratou do item 31 da NT 6203/2018-MP, relativo a auxílio moradia para dois diretores que foram selecionados no processo de escolha da Diretoria-Executiva e que vieram de outro estado brasileiro. Na planilha anexa à citada NT, identifica-se um valor mensal, a ser pago em doze meses, no item auxílio moradia, não somados ao total citado no item “2.a”, o que pode ser caracterizado sob a forma de ressarcimento, mediante a comprovação das despesas, por parte do interessado, nos termos da proposta da Embrapa, e não como remuneração. Igualmente, o Procurador Alexandre Cairo, a exemplo da situação anterior, orientou que a Embrapa discuta também esse entendimento com a SEST e, sendo o caso de necessitar mais clareza nos valores da planilha, trazer essa discussão para uma próxima Assembleia.

(3) AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA EMBRAPA, PASSANDO DO VALOR ATUAL DE R\$ 62.000.000,00 PARA O VALOR TOTAL DE R\$ 2. 805.638.292,12 – conforme sugestão da SEST, a União vota pela retirada de pauta do item da ordem do dia que trata do aumento do capital social. A orientação que seja observado o item “C” da Nota Técnica da SEST e o assunto seja incluído na próxima Assembléia Geral Extraordinária (AGE), considerando que também deve ser alterado o item 7º do atual Estatuto da Embrapa, caso venha ser aprovado a alteração do capital social da Embrapa futuramente. Para finalizar, o Procurador solicitou que fosse registrado em Ata que, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis para os próximos exercícios, a Administração da Embrapa deverá implementar as pendências verificadas no Relatório da Auditoria Interna e a adoção das seguintes recomendações, conforme parecer da STN: **(a)** nas demonstrações contábeis em geral, quando se identificar eventual necessidade de se reclassificar algum lançamento passado, a exemplo do ocorrido em 2016 nas Receitas Operacionais (nota 2.4), Despesas Operacionais (nota 2.5), Receitas Financeiras (nota 2.7) e Despesas Financeiras (nota 2.8), rerepresentar o respectivo saldo anterior considerando a nova classificação, para fins comparativos, bem como explicação em notas explicativas sobre o motivo da reclassificação; **(b)** informar a respeito da realização do teste de imparidade do ativo imobilizado; e **(c)** contratar os auditores independentes com maior tempestividade para o exame da prestação de contas, considerando o parágrafo de ênfase dos Auditores Independentes. Antes de encerrar a



presente Assembleia, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicação no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Embrapa, Maurício Antônio Lopes, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, o Senhor Alexandre Cairo - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.



ALEXANDRE CAIRO
Procurador da PGFN



MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Embrapa



MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária